

A IMUNIDADE DOS TEMPLOS RELIGIOSOS E A PEC Nº 200-A DE 2016

Ana Karoline Silva Sousa¹
Camila Oliveira Shrickman²
Fernanda Machado Daniel³
Kessia Alves Stopa Siqueira⁴
Renata Machado Daniel Lima⁵
Sérgio Artur Ignácio⁶
Rodrigo Totino⁷

Introdução: O estudo sobre a PEC nº 200-A de 2016 reveste-se de fundamental importância não só para estudantes de direito, mas também as pessoas que fazem parte de grupos religiosos, portanto o referido trabalho tem o objetivo de mostrar que a mencionada PEC, em face da Imunidade dos templos religiosos, constitui um direito de proteção aos templos de qualquer culto e que a mesma traz a necessidade de tal imunidade se estender aos imóveis locados de terceiros.

Metodologia: Para elaboração do presente resumo foram utilizadas pesquisas bibliográficas.

Resultados e discussões: A Constituição Federal impõe limites ao poder de tributar. Essas limitações são resguardadas através dos princípios e das imunidades previstas nos artigos 150, 151 e 152 da Constituição. Afirma Ricardo Alexandre (2015, p.180): “Como a liberdade de culto é direito individual expressamente consagrado, e a imunidade religiosa é uma das garantias que protege tal direito, ambos estão protegidos por cláusula pétrea”. Cumpre ressaltar que tal imunidade abrange apenas os impostos, segundo Eduardo Sabag (2016, p. 604): “Não é demasiado lembrar que a imunidade para os templos de qualquer culto trata da desoneração de impostos que possam recair sobre a propriedade daqueles bens imóveis”. Segue também o entendimento de Leandro Paulsen (2012, p. 109): “[...] Caso os templos desenvolvam atividades de natureza predominantemente econômica, submetem-se, no ponto, à tributação, porquanto a igualdade de tratamento tributário entre os agentes econômicos constitui imperativo da livre concorrência, princípio da ordem econômica estampado no art. 170 da Constituição”.

A referida PEC tem por objetivo prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), mesmo quando as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

A Imunidade dos Templos Religiosos não abrange as entidades quando estas figuram como locatárias do bem imóvel, no entanto a PEC nº 200-A apresenta a justificativa de que a Constituição Federal assegura a prática religiosa, reconhecendo a sua importância social. Logo as entidades religiosas têm que suportar o ônus do referido imposto quando não obtiverem a propriedade de tais imóveis, o que afronta os autores da PEC 200-A DE 2016. Segue também o entendimento de Leandro Paulsen (2012, p. 109): “[...] Caso os templos desenvolvam atividades de natureza predominantemente econômica, submetem-se, no ponto, à tributação, porquanto a igualdade de tratamento tributário entre os agentes econômicos constitui imperativo da livre concorrência, princípio da ordem econômica estampada no art. 170 da Constituição”.

Considerações finais: Diante de todo explanado, tem-se que a PEC encontra-se contrária ao posicionamento doutrinário atual, porém vale ressaltar o objetivo de sua criação e como encontra-se inteiramente relacionada com o princípio da igualdade preconizado no artigo 5º da CF/88.

Bibliografia

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 9ª. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2015.

PAULSEN, Leandro. **Curso de direito tributário: completo**. 4. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2012.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva. 2016.

¹ Acadêmica do sétimo período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA email: karoline.silva1@live.com

² Acadêmica do sétimo período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA email: dsdasd@hotmai.com

³ Acadêmica do nono período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA email: fernanda.md@hotmail.com

⁴ Acadêmica do sétimo período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA email: kessia_stopa@hotmail.com

⁵ Acadêmica do nono período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA email: gustavoerenata14@hotmail.com

⁶ Acadêmico do oitavo período do curso de Direito do CEULJI/ULBRA email: sergio-ignacio@hotmail.com

⁷ Professor do curso de Direito do CEULJI/ULBRA email: rodrigo.totino@gmail.com